



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 12/02/2020 às 14:00 hs.
Severina Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O ABRIGO DE
ACOLHIMENTO ESPECIAL E
TEMPORÁRIO PARA MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos de acolhimento especial, temporário, para mulheres e seus dependentes em caso de violência doméstica e familiar, atendidas em programas de vítimas de violência doméstica pelo Ministério Público Do Estado da Paraíba, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e Delegacias Especializadas de Proteção e Repressão a Crimes Contra a Mulher, em conformidade com o que dispõe a Legislação Federal vigente e Leis Estaduais que tratam acerca da matéria elencada.

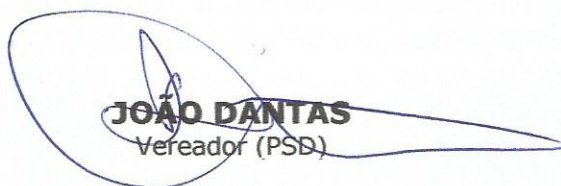
Art. 2º - Em consonância com o artigo anterior, o uso do abrigo de acolhimento especial, será destinado a mulheres e seus dependentes menores, previamente cadastradas na Coordenadoria Municipal da Mulher, no Centro de Referência da Mulher, e respectivos programas, e que sejam vítimas da violência doméstica e agressão, registrada em boletim de ocorrência, na data do pedido para o acolhimento temporário no respectivo abrigo ou em caso excepcional a pedido dos referidos órgãos para proteção da mulher.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)

**PROJETO DE LEI Nº. _____ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ABRIGO DE
ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como escopo a proteção em caráter de acolhimento temporário e medida excepcional a mulheres e pessoas vitima de violência doméstica em nosso município, bem como aplicabilidade de outras medidas em caráter protetivo em conformidade com o que dispõe a legislação federal vigente, "**LEI MARIA DA PENHA**", e outras de caráter complementar visando proteger as aludidas vítimas.

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, designa mecanismos para coibir e acautelar a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei em seu artigo 35, *in verbis*, preceitua que:

"A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar".

As casas-abrigos são medidas excepcionais e transitórias, de caráter protetivo, ate que aplicadas às devidas medidas pertinentes cabíveis para cessar a violação de direito a mulher vitima e seus dependentes menores incapazes na forma da lei civil, visando reintegra-los ao seu lar em segurança.

O Ministério Público, Delegacias de Proteção a Mulher, encaminha os casos cujas medidas protetivas tenham sido deferidas pelos juízes à, que iniciarão a atenção a essas mulheres.

PROJETO DE LEI Nº. _____ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ABRIGO DE ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Os Órgãos e Programas de Proteção a Mulher Vítima de Violência do Poder Executivo, devidamente capacitados, após reintegra-los, poderão realizar visitas periódicas, caso necessário, aos lares dessas mulheres solicitando suporte e apoio da GCM (Guarda Civil Municipal) e / ou Polícia Militar, de modo a garantir o cumprimento das medidas protetivas.

As mulheres atendidas pelo(s) Programa(s) poderão receber visitas semanais ou a cada 15 dias, dependendo da gravidade do caso.

Destarte, trata-se de uma inovação nas políticas públicas de segurança urbana municipal e de proteção a Mulher.

Deste Modo, os Programas de Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência Domestica, em nosso município, contando com a parceria e suporte da GCM (Guarda Civil Municipal), potencializarão ainda mais o desempenho das atividades dos Programas de Proteção e de forma integrada com as Polícias do Estado e demais Órgãos Competentes, para contribuir com uma maior segurança e proteção à mulher.

Sendo assim, tendo em vista que é prerrogativa municipal legislar e criar, políticas publicas municipais na que tange a proteção e defesa, as casas-abrigos para essas mulheres e sua respectiva família, visa consubstanciar-se aos mecanismos já existentes de combate a violência contra a Mulher, que em meio à violência doméstica sofrida não tem pra onde ir, bem como, um local para residir, e se abrigar, esse aludido abrigo, torna-se propicio para aplicabilidade dessa medida acautelatória, amparado pelo aparato estatal para se proteger do agressor, bem como o afastamento do mesmo do lar.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da medida que se reveste de total interesse público e da proteção, defesa e saúde da mulher.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Autorizativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 11 de fevereiro de 2020.


JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)

PROJETO DE LEI Nº. ____ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O ABRIGO DE ACOLHIMENTO ESPECIAL E TEMPORÁRIO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS